

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01/2026.
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de comunicação Social (Secom).
- Responsável pelas informações do ETP: Lucas Pelaez - Secretário Adjunto de Comunicação Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de materiais gráficos e comunicação visual, em substituição as Atas de Registro de Preços nº 041 a 052/2025 que se encontram no fim da vigência em 21 de julho de 2026.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação ora proposta visa atender às atividades e demandas das diversas Secretarias do Município de Blumenau, as quais se caracterizam por fluxo contínuo de ações institucionais, campanhas informativas e divulgação de programas, projetos e eventos promovidos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de criação e disponibilização de materiais impressos informativos, elaborados em consonância com o calendário institucional e com as estratégias de comunicação do Município. Tais materiais têm como finalidade transmitir, de forma clara, objetiva e acessível, informações relativas às ações governamentais, serviços disponibilizados à população, orientações de interesse público, bem como promover a divulgação de eventos e campanhas institucionais. Os impressos desempenham papel relevante na ampliação do alcance das informações oficiais, contribuindo para fortalecer a transparência administrativa, estimular a participação social e facilitar o acesso da população aos serviços públicos. Assim, a aquisição desses materiais mostra-se imprescindível para o adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria de Comunicação, possibilitando melhor planejamento das ações de comunicação, maior eficiência na divulgação institucional e otimização dos recursos públicos, garantindo que as informações de interesse coletivo cheguem de forma eficaz à população.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Algumas Secretarias não incluíram a previsão do presente pedido no Plano de Contratações Anual (PCA), no que se refere ao “Registro de Preços para nova ata”, pois, à época do planejamento, considerou-se que a possível prorrogação das atas vigentes afastaria a necessidade de novo procedimento licitatório para o exercício de 2026.

A não renovação da ata e a realização de nova licitação justificam-se pela existência de itens não utilizados durante sua vigência, o que evidenciou a necessidade de revisão do objeto, com adequação às demandas reais e promoção de maior economicidade, mediante a redução do valor global estimado.

Ressalta-se, contudo, que as Secretarias dispõem de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes de eventual contratação.

2.3. Requisitos da contratação

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos serviços a serem prestados, respeitando a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A presente contratação tem por objetivo os serviços para as demandas do município, obedecendo aos requisitos abaixo relacionados:

- A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual;
- Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88;
- Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da lei nº 12.305 /2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI;
- Conforme Art. 182 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, o recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade com as especificações do edital, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega do objeto contratado;
- O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato;
- Os produtos serão entregues conforme as necessidades das Secretarias requisitantes nos locais indicados, conforme descrito na nota de Empenho nos horários das 8hs às 12hs das 13hs30min às 17hs, mediante agendamento com até 12(doze) horas de antecedência, sendo somente no município de Blumenau – SC;
- Não será exigido quantitativo mínimo para entrega, devendo a contratada atender às demandas conforme a data de cada solicitação. Ressalta-se que o acúmulo de pedidos para realização das entregas, não pode comprometer o prazo contratual, uma vez que cada Secretaria possui demandas específicas, devendo estas ser atendidas individualmente.

- Caso sejam detectados problemas quanto à quantidade/qualidade dos produtos entregues, apurados estes pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição dos produtos em questão;
- O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição financeira indicada na Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá contar as seguintes informações: Banco, n.º da Agência + Dígito e n.º da Conta Corrente + Dígito.
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2.4. Quantificação da necessidade

Os quantitativos apresentados são baseados de acordo com a Coleta de Estimativa nº 03/2026 anexada aos autos do processo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, por esse tipo de serviço possuir previsão parcelada. Assim, observa-se que a solução sugerida é aderente às encontradas, ou seja, a contratação por demanda de prestação de serviços de empresa especializada na execução dos serviços.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Convém ressaltar que o Município vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

3.1. Escolha da melhor solução

A ata de registro de preços é uma excelente solução para contratação de serviços de Materiais Gráficos e Comunicação Visual, especialmente no contexto de editais de licitação, devido às seguintes razões:

Economia e Eficiência: A ata de registro de preços permite que a administração pública contrate serviços de Materiais Gráficos e Comunicação Visual de forma mais econômica e eficiente. Ao estabelecer preços e condições previamente através de um processo licitatório, evita-se a necessidade de realizar novas licitações a cada contratação.

Agilidade e Praticidade: Com a ata de registro de preços em vigor, a contratação destes serviços se torna mais ágil e prática. Não é necessário iniciar um novo processo licitatório a cada publicação de edital de licitação, o que reduz o tempo de espera e burocracia.

Padronização da Qualidade: Ao selecionar fornecedores qualificados e estabelecer critérios de qualidade na ata de registro de preços, garante-se a padronização na execução dos serviços. Isso contribui para uma divulgação eficaz dos editais de licitação, atendendo às exigências legais e maximizando a transparência do processo.

Transparência e Controle: Utilizar a ata de registro de preços proporciona maior transparência na contratação pública, pois os preços e condições são definidos de forma clara e acessível. Isso facilita o controle interno e externo sobre os gastos públicos, garantindo uma gestão financeira mais responsável.

Flexibilidade Orçamentária: Com uma ata de registro de preços válida por um período determinado, a administração pública pode planejar seus gastos com Materiais Gráficos e Comunicação Visual de maneira mais eficiente. Isso permite um melhor planejamento orçamentário e maior flexibilidade para ajustar as despesas conforme as necessidades do órgão público.

3.2. Justificativa da melhor solução

A ata de registro de preços para contratação de serviços de Materiais Gráficos e Comunicação Visual é uma solução vantajosa que oferece economia, eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, atendendo às exigências legais e contribuindo para uma administração pública mais eficaz.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação do objeto e estimativa de quantidades

Contratação de empresa especializada em serviços de Comunicação Visual para atender as futuras e eventuais contratações, sem dedicação exclusiva.

As quantidades estimadas de cada Secretaria/ Autarquia/ Fundação estão indicadas de acordo com a Coleta de Estimativa nº 03/2026.

4.2. Resultados pretendidos

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual tem como objetivo assegurar maior eficiência, agilidade e padronização na criação de materiais impressos informativos, elaborados de acordo com o calendário de eventos e campanhas institucionais.

Pretende-se garantir a disponibilidade contínua de materiais impressos e itens de comunicação visual, possibilitando o atendimento imediato às necessidades das diversas secretarias, sem prejuízo às ações administrativas, campanhas institucionais e eventos oficiais.

Ao produzir materiais visualmente atrativos, informativos e padronizados, o Município ampliará a efetividade da comunicação pública, de maneira clara e acessível, promovendo maior engajamento da sociedade, facilitando o acesso às informações e contribuindo para uma gestão mais transparente e próxima do cidadão.

4.3. Estimativa de valor

Por se tratar de registro de preços, a pesquisa de valores será realizada pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Disputa por item.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Bem de qualidade comum

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública, uma vez que já existe no Município atualmente, ata de registro de preços com o mesmo objeto, estando no fim de sua vigência. Além disso, o futuro gestor e fiscal da ARP, pertencentes ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, estão cientes de suas atribuições perante a ARP, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 15.050/2023, além de diversos treinamentos internos já realizados.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não há contratações correlatas.

5.2. Contratações interdependentes

Não há contratações Interdependentes.

5.3. Possíveis impactos ambientais

A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Os materiais fornecidos deverão ser produzidos com insumos de origem legal comprovada, observando as diretrizes da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O Município de Blumenau exige que o fornecedor adote práticas de descarte adequado de resíduos químicos e industriais decorrentes do processo produtivo (tintas, solventes e sobras de materiais), em conformidade com as normas da ABNT NBR 10.004.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

X Sim ☐ Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

6.3. Especificação da fonte financiadora

As informações de rubrica e dotações orçamentárias para esta contratação estão descritas nos documentos de Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, bem como nos relatórios de termos de pedidos de compras, vinculados ao processo de licitação.

7. Aprovação

Aprovado

Aprovado por atender o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Blumenau - SC, 24 de março de 2026.

Lucas Pelaez

Secretário Adjunto de Comunicação Social

Maria Luiza Fusinato

Secretária de Comunicação Social